

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de empresas especializadas para elaboração de projetos para implantação de usinas fotovoltaicas a serem fornecidos aos municípios paulistas pela INVESTE SÃO PAULO.

2 NATUREZA DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

Os serviços são considerados não continuados, contratados por escopo, podendo ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, cuja duração dos contratos não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, conforme Resolução CD-ISP nº 02/2020.

Os serviços são de natureza eminentemente intelectual, sem cessão de mão de obra exclusiva, não possuem inovação tecnológica ou técnica, nem se trata de tecnologia da informação. Ademais, a necessidade da contratação é estimada.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 Sobre as demandas atuais de elaboração de projetos de usinas fotovoltaicas.

É função precípua da INVEST SP contribuir para o desenvolvimento do Estado de São Paulo, sendo uma de suas frentes de atuação o provimento de apoio aos municípios para que tornem mais eficientes e atrativos ao investimento privado.

Cabe ainda à INVEST SP contribuir para a execução das políticas públicas formuladas pelo Governo Estadual, de modo que, por demanda da DESENVOLVE SP, identificou-se uma dificuldade por parte do municípios paulistas de captação de créditos financiados para investimento na infraestrutura municipal.

Como causa do problema, entende-se que há uma certa deficiência de burocracia especializada no âmbito municipal, ficando as gestões locais ou impossibilitadas de implementarem determinados projetos, ou sujeitas ao risco de contratações com desvios de qualidade ou de precificação.

Assim, conforme diretrizes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a INVEST SP desenvolveu parceria com a DESENVOLVE SP para que fosse possível prover aos municípios interessados, estudos ou projetos de usinafotovoltaica com

substancial qualidade técnica, preço justo e segurança jurídica.

Como sabido, a boa realização de estudos e projetos gera economia aos cofres públicos na fase de execução, de modo que a presente iniciativa tem enorme potencial de ganhos de eficiência e qualidade ao ente municipal.

Considerando ainda que a INVEST SP não detém expertise técnica na realização direta de projetos de engenharia, mister se faz a presente contratação para que possa cumprir sua missão institucional de apoiar o Governo do Estado de São Paulo e os municípios paulistas.

3.2 Justificativa do Credenciamento

A contratação por intermédio do credenciamento é autorizada na hipótese prevista no Art. 79 da Lei 14.133/2021, ora invocada por analogia:

“Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

Conforme explicado anteriormente, havendo demanda de projetos pelos municípios paulistas, poderão ser deflagradas várias contratações simultâneas, todas contendo satisfatório grau de padronização.

Observa-se duas condições principais:

Condição 1: Necessidade de contratação rápida e elaboração concomitante: a realização de estudos e projetos, quando demandados à INVESTSP, necessitarão de rápido atendimento e execução, exigindo desta Agência celeridade no atendimento de possíveis demandas concomitantes, mas independentes;

Condição 2: Imprevisibilidade das demandas de elaboração e sua sequência: Visto que a realização de estudos e projetos deverão atender aos municípios quando estes manifestarem interesse no serviço, faz-se necessário à INVESTSP a preparação de uma estrutura por meio da qual se possa atender a quaisquer quantidades e sequências de demandas a que seja solicitada.

Alinhado a isso, a escolha pelo Credenciamento demonstra-se vantajosa e legítima, uma vez que se busca as seguintes prerrogativas:

Pluralidade da demanda: pode haver muitos municípios interessados, dada a facilidade de acesso aos projetos e a qualidade e segurança que se pretende gerar à administração pública municipal.

Minimizar riscos de uma futura inexecução contratual devido a distorções de preço: A realização de licitações tradicionais podem gerar propostas contendo preços inexecutáveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” (MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos). Tal previsão legislativa destina-se a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir. Contudo, considerando que, sob o formato de contratação de apenas um prestador de serviços, a formulação de propostas pelas empresas concorrentes tem-se apresentado em várias esferas com distorções de preços apresentados que muitas vezes não refletem a verdadeira realidade da empresa licitante que apresenta uma proposta muito abaixo de suas condições, com o intuito equivocado de se vencer a licitação. Desta forma, uma vez que na contratação por Credenciamento o preço é aferido previamente, realizado através de pesquisas de mercado, metodologias consagradas e de custos referenciais, tais riscos são mitigados.

4 ESPECIFICAÇÕES PARA A PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Tendo como base as premissas e justificativas apresentadas anteriormente, a Invest SP pretende elaborar projetos para implantação de usinas fotovoltaicas, sendo que o objeto será contratado em duas etapas: “Estudos Prévios/Anteprojetos e Projeto Básico”; e “PMO”.

4.1 Etapas do Projeto

Por meio da emissão da ordem de serviço, a pretensa credenciada receberá, para o desempenho das suas atividades, a indicação do local, porte e estimativa de consumo conforme especificado neste termo de referência. De posse desse material, lhe competirá fazer o completo diagnóstico da documentação recebida, objetivando a conformação das informações para o atendimento de todas as premissas e normas referenciais.

O material a ser apresentado pela credenciada, deverá ser consolidado da seguinte forma:

- Sub-Etapa I: Estudo Prévio/Anteprojeto;
- Sub-Etapa II: Projetos Básicos;

- Sub-Etapa III: Suporte para contratação das obras e equipamentos;
- Sub-Etapa IV: Suporte para tratativas com a distribuidora e órgãos reguladores;
- Sub-Etapa V: Suporte para fiscalização das obras e equipamentos.

4.2 Especificações Para A Elaboração Dos Estudos Prévios/Anteprojetos E Projetos Básicos

4.2.1 Estudos Prévios/Anteprojetos

Os Estudos Prévios e Anteprojetos possuem papel fundamental para o sucesso dos investimentos em energia fotovoltaica, uma vez que a definição das premissas técnicas e econômicas irá nortear o Projeto Básico das instalações. Para tal, deverão estar contemplados os requisitos mínimos indicados a seguir, mas não se limitando a:

- Sobre o local das instalações:
 - o Dados gerais da Unidade Operacional, tais como nome, localização, área do terreno e área construída.
 - o Análise de edificações próximas, com possíveis sombreamentos na planta solar; e a ação do vento, para estudos de solicitações mecânicas, conforme Norma ABNT NBR 6123/1988.
- Sobre as instalações elétricas:
 - o Nome da concessionária de energia local e dados do ponto de conexão e do faturamento, indicando classe de tensão, subclasse, grupo e estrutura horo sazonal.
 - o Se Grupo A, indicar a Demanda contratada (kW).
 - o Se Grupo B, informar as características do disjuntor geral de proteção (A) e as bitolas dos cabos alimentadores gerais (mm²).
 - o Custo unitário da energia (R\$/kWh) para os horários de ponta e fora ponta.
 - o Incluir cópias das contas de energia elétrica dos últimos 12 meses, a serem fornecidas pela CONTRATANTE.
 - o Análise das contas de energia elétrica de cada Unidade Operacional, visando o cálculo da potência ideal para a usina.
 - o Verificar a existência de geradores de energia elétrica, a gás ou diesel, e qual é o regime de operação dos equipamentos, se apenas em casos de falta de energia (emergência), ou no horário de ponta.

o Considerar a solicitação do “estudo de memória de massa do medidor de energia”, para avaliação do perfil de consumo.

o Avaliar o enquadramento tarifário e os valores de demanda contratados, bem como quanto à modalidade adequada, Tarifa Verde ou Tarifa Azul, visando uma possível adequação desses termos.

• Dados técnicos:

o Indicar as bases de dados de Irradiância Solar (kWh/m²/dia) e fonte de coleta dos dados. o Temperaturas mínima, média, máxima e fonte de coleta dos dados (°C).

o Pressão atmosférica, velocidade do vento, altitude e fonte de coleta dos dados. o Coordenadas do local.

o Desvio azimutal e inclinação dos módulos.

o Especificação e detalhes da estrutura de suporte dos módulos, para o caso de instalação nas coberturas de prédios, sejam telhados ou lajes.

o Potência total da instalação – kWp (CC) e kW (CA).

o Relação kWp/kWh.

o Diagrama unifilar do arranjo fotovoltaico, representando os elementos principais, tais como strings, inversores, ponto de conexão e sistemas de gerenciamento local e remoto.

• Sumário do balanço de energia:

o Atual consumo de energia anual no horário fora de ponta (HFP) (kWh.ano).

o Quantidade de energia a ser produzida anual (kWh.ano).

o Participação da energia produzida no atual consumo (%).

o Simulação dos dados de geração mensal e anual, rodados em software.

• Resumo da análise financeira:

o Redução na fatura de energia (R\$).

o Custo total do investimento (Capex).

o Taxa Interna de Retorno – TIR (%).

o Payback simples (anos).

o Nos cálculos do payback devem ser considerados os custos referentes ao pagamento das componentes tarifárias, conforme estabelece a Lei nº 14.300,

de 6 de janeiro de 2022.

- Resumo da análise econômica:
 - o Estimativa de redução das emissões de CO₂ (kg/ano).

4.2.2 Projetos Básicos

Os projetos devem contemplar:

- Planta de situação da Unidade, indicando os acessos, prédios, e demais benfeitorias; os locais da instalação dos geradores fotovoltaicos, se no solo, nas coberturas das edificações, ou misto.
- Norte verdadeiro.
- Área total (m²) a ser ocupada com os módulos previstos e a área livre para circulação e manutenção dos equipamentos (m²).
- Planta-baixa do local dos geradores, com representação gráfica dos módulos, strings, arranjos, local dos inversores e string box, além de tabela com especificações e quantidades.
- Projetos dos sistemas de aterramento e equipotencialização dos equipamentos.
 - o No tocante ao SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), o projeto elétrico deverá ser elaborado de acordo com as definições da Norma da ABNT - NBR 5419 – 2015, de 22/05/2015; Parte 1: Princípios Gerais; Parte 2: Gerenciamento de Risco; Parte 3: Danos Físicos a Estrutura e Perigos à Vista; e Parte 4: Sistema Elétricos e Eletrônicos Internos na Estrutura; bem como a integração com o preconizado na Norma da ABNT - NBR 16690 – 2019, de 03/10/2019.
 - o No projeto deverão ser contempladas todas as orientações preconizadas nas normas em questão, tanto as de proteção do patrimônio, como as de proteção dos seres vivos.
- Prever sistema de gerenciamento e monitoramento remoto para atender toda a usina prevista no objeto, incluindo a estrutura física de comunicação e hardware de controle e supervisão.
- Com relação às especificações técnicas dos materiais, equipamentos e acessórios, os Projetos Básicos deverão atender, no mínimo, mas não se limitando a:
 - o Inversores:
 - Indicar quantidades; potências unitárias e totais.

- Apresentar características técnicas, para entrada (CC) e saída (CA);
- Potência máxima e nominal (kW);
- Número de MPPT's (Maximum Power Point Tracking) e quantidade de strings por MPPT;
- Tensão máxima e mínima (V)
- Corrente máxima (A);
- Eficiência;
- Frequência;
- Nível de ruído;
- Classe de proteção.

o O (s) inversor (es) de frequência deve (m) atender a todas as recomendações e requisitos das normas técnicas aplicáveis no Brasil (ABNT), normas pertinentes para conexão de sistemas em paralelismo com a rede da Concessionária acessada, bem como dos Procedimentos de Distribuição (PRODIST), considerando todos em sua versão vigente. o Garantias e vida útil prevista.

o Possuir a função de disponibilização de dados, de forma a possibilitar o gerenciamento remoto da energia gerada pela usina FV.

o Serem capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de -10°C a 50°C , ou superior.

o Possuir canais de rastreamento de ponto de máxima potência MPPT (Maximum Power Point Tracker), para conexão das séries fotovoltaicas, compatíveis com a quantidade de séries e com a quantidades de módulos por série, a fim de permitir o melhor aproveitamento de cada arranjo.

o A tensão e frequência de saída do conjunto de inversores devem ser compatibilizadas ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local.

o Atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as Normas IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, NBR 16149 e DIN VDE 0126-1-1.

o Possuir certificação do INMETRO.

o Possuir proteção contra reversão de polaridade na entrada CC; curto-circuito na saída CA; sobretensão e surtos em ambos os circuitos, CC e CA; proteção contra sobrecorrente na entrada e saída; além de proteção contra

sobretemperatura.

o Ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis, para a proteção da rede e da equipe de operação e manutenção.

o Devem ser equipados internamente com DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos), tanto no lado CC (corrente contínua) quanto no lado CA (corrente alternada).

o Possuir sistema de comunicação para monitoramento remoto, via aplicativo para smartphone.

o Ter capacidade de armazenamento das variáveis coletadas pelo Inversor de modo local (data logger).

- Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT-FV), devendo possuir as seguintes características:

o Devem ser fabricados atendendo à Norma ABNT-NBR 61439/2020, sendo que deverão ser apresentados todos os relatórios de ensaio previstos na referida norma; o Disjuntor geral compatível com a soma total da potência dos inversores;

o Proteção mecânica das partes energizadas com placas em chapa metálica, permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores.

o Entrada e saída dos cabos: pela parte superior ou inferior através de flanges moldados removíveis, ou através de furos para eletrocalhas ou eletrodutos com uso de bucha e arruela de acabamento.

o Equipado com fechadura e porta documento no lado posterior da tampa do quadro.

o Possuir medidor de grandezas elétricas, totalizando os valores de energia (kWh), potência ativa (kW), reativa (kVAR), tensões (V), correntes (A) e fator de potência (FP).

o Ser projetado com disjuntores reservas (no mínimo duas unidades).

o Atender a todas as exigências da concessionária de energia local.

o Apresentar catálogos, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das características dos equipamentos.

o Os fabricantes dos inversores devem estar classificados como TIER 1 pela Bloomberg New Energy Finance (BNEF) e com forte presença no mercado de energia solar no Brasil.

- Módulos Fotovoltaicos

- o O módulo fotovoltaico é o elemento básico do sistema, o qual transforma energia solar em energia elétrica, por meio do efeito fotovoltaico. Deverão ser indicadas as quantidades; potências unitárias e potências totais.

- o Normas e certificações:

- IEC 61215 / IEC 61730 / CE / FIDE / INMETRO
 - ISO 45001: 2018 / International standards for occupational health & safety
 - ISO 14001: 2015 / Standards for environmental management system
 - ISO 9001: 2015 / Quality management system

 - o Os geradores fotovoltaicos deverão ser compostos por módulos idênticos, ou seja, com as mesmas características elétricas, mecânicas, dimensionais e da mesma família de potência.

- o Possuir certificação INMETRO e IEC 61215.

- o Os fabricantes dos módulos devem estar classificados como TIER 1 pela Bloomberg New Energy Finance (BNEF) e com forte presença no mercado de energia solar no Brasil.

- o Deve ser entregue o “flash test” de todos os módulos a serem fornecidos, sendo que não serão admitidos aqueles cuja potência medida seja inferior à nominal.

- o Apresentar catálogos, folhas de dados ou documentação específica para a comprovação das características técnicas dos produtos.

- o Vida útil esperada, com perda de potência admitida ao ano.

- Cabos Elétricos

- Disjuntores

- Terminais elétricos

- Estrutura de alumínio para a fixação dos módulos

- Local para a instalação dos inversores

Deve ser projetado e implantado, sempre que possível, um local coberto e fechado para abrigar os transformadores de média tensão, inversores e quadros, se for o caso, com as seguintes características:

- o Isolamento térmico na cobertura e nas paredes.

o Proteção contra incêndio conforme normas vigentes.

o Todas as aberturas devem ser protegidas contra a entrada de animais. o Sistema de aterramento local, incluindo a planta fotovoltaica e o local dos inversores.

o Devem ser fornecidas plantas baixas, cortes e plantas detalhadas do local dos inversores, contendo a disposição dos inversores, janelas, portas, eletrocalhas e/ou eletrodutos, refrigeração, ligação de internet e outros itens pertinentes.

o Caso não seja viável a implantação de local fechado e coberto, os inversores devem estar instalados em local coberto, abrigados do sol e da chuva e com acesso controlado, destinado apenas às equipes de manutenção e operação das instalações.

- Elaboração de Especificações Técnicas para a contratação do fornecimento.

4.2.3 Project Management Office (PMO)

4.2.3.1 Suporte Para Contratação Das Obras e Equipamentos

Após a elaboração dos projetos básicos, será responsabilidade da CONTRATADA acompanhar o processo de contratação dos equipamentos a serem instalados. Deverão ser consideradas as seguintes atividades, mas não se limitando a:

- Avaliação e equalização das propostas;
- Análise dos equipamentos apresentados frente à normas e premissas adotadas no projeto básico;
- Elaboração da matriz de riscos e de decisão.

4.2.3.2 Suporte para Tratativas com a Distribuidora e Órgãos Reguladores

A proponente deverá prover as informações necessárias para aprovação dos projetos básicos junto aos órgãos reguladores bem como a concessionária/distribuidora, responsável pelo fornecimento de energia para a localidade. Deverão ser consideradas as seguintes atividades, mas não se limitando a:

- Suporte para aprovação dos projetos junto a distribuidora/concessionária responsável pelo fornecimento de energia;
- Suporte para aprovação dos projetos junto ao órgão ambiental (CETESB);
- Suporte para gestão e acompanhamento de processos regulatórios para implantação dos sistemas.

Nesta etapa está sendo considerada apenas a consolidação das informações desenvolvidas na etapa de projeto básico a fim de preencher formulários conforme solicitado por cada órgão regulador.

Quaisquer outros estudos, caso sejam solicitados (e.g. EIA/RIMA, estudos arqueológicos, estudos socioambientais etc.), serão indicados para que sejam contratados pela CONTRATANTE.

4.2.3.3 Suporte Para Fiscalização Das Obras e Equipamentos

Após a contratação dos fornecedores para implantação das obras, será responsabilidade da CONTRATADA analisar o projeto executivo e fiscalizar a execução das obras bem como os equipamentos instalados. Deverão ser consideradas as seguintes atividades, mas não se limitando a:

- Análise dos projetos executivos;
- Fiscalização dos serviços executados e equipamentos implantados;
- Análise dos serviços executados frente à normas e premissas adotadas no projeto básico;
- Relatório de progresso.

4.3 Exclusões

Não estão inclusos no escopo a ser desenvolvido as seguintes atividades:

- Elaboração de projetos de demolição de edificações;
- Estudos e levantamentos topográficos;
- Sondagens, ensaios e estudos geotécnicos;
- Entrada em qualquer processo no âmbito das distribuidoras/concessionárias e órgãos reguladores, sejam eles de homologação/elaboração/acompanhamento/cadastramento;
- Elaboração de estudos ambientais, socioeconômicos, fundiários e arqueológicos ou ligados a recursos humanos de qualquer tipo, tal como EIA-RIMA;
- Elaboração de projetos executivos;
- Revisão do projeto básico, contemplando os equipamentos adquiridos e para tratativas de revisão do Parecer de Acesso junto a distribuidora;

O Valor de Referência para a contratação dos projetos será conforme tabela a seguir. Estão

incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários para a completa execução do escopo.

5 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de Credenciamento obedecerá integralmente aos normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços a serem contratados, sendo estes os seguintes:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos (por analogia);
- Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024: Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços (por analogia);
- Regulamento de Compras e Contratações da INVESTE SÃO PAULO – Resolução CD-ISP nº 02/2020;

Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente contratação devem ser realizados em observância ao conhecimento e a melhor técnica disponíveis e em conformidade com as especificações da CREDENCIANTE e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, todas em suas versões mais recentes.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CREDENCIADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

6 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO OBJETIVA

Considerando que no Credenciamento não existem critérios de julgamentos propriamente ditos, mas sim critérios de seleção objetiva e que todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação publicadas no chamamento público deverão participar do cadastro e concorrer à chance de executar o serviço de forma imparcial e igualitária, passa-se à forma como dar-se-á a escolha dos credenciados.

A escolha dos credenciados para início da execução dos objetos dar-se-á por meio de sorteio, devendo ser assegurado o rodízio entre os credenciados e observado os aspectos listados abaixo, para a sua efetivação:

- a) seguir padrões estritamente impessoais e aleatórios;
- b) a sua efetivação entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente para preservar o critério de rotatividade;
- c) possibilidade de credenciamento de novas empresas, que serão alocadas no final da lista de classificação definida no sorteio inicial;
- d) a efetivação do sorteio por mecanismos que permitam, ao final, auditar o resultado do sorteio (princípio da transparência);
- e) divulgação da data, hora e local do sorteio ou link de acesso, para que os credenciados possam acompanhar a realização do sorteio (princípio da publicidade);
- f) registro da sessão em ata; e
- g) divulgação do resultado.

A qualquer tempo novos interessados que atendam às condições de Habilitação poderão solicitar habilitação.

Após a assinatura de Termo de Credenciamento, ao surgir a necessidade de execução, os credenciados serão comunicados da sessão pública para sorteio das demandas.

Será enviado aviso aos credenciados, por correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis, da data de realização da sessão.

A sessão pública será transmitida pelo site da CREDENCIANTE na data e hora designadas.

Caso o credenciado sorteado esteja em situação irregular nos cadastros de comprovação de regularidade jurídica (CEIS, CNI/TCU, SICAF e CNJ), ficará impedido de executar os serviços, sendo convocado o próximo credenciado sorteado que esteja regular.

Caso o credenciado não tenha optado pela comprovação de sua regularidade fiscal por meio do SICAF, deverá comprovar no prazo de 02 (dois) dias úteis o atendimento das condições de habilitação.

Caso a observância da ordem do sorteio implique na situação descrita no item anterior, será convocado o próximo da lista de execução de serviços, mantendo-se o

rodízio adiante.

A convocação para a execução dos serviços ocorrerá por escrito mediante e-mail para o endereço indicado pelo credenciado e qualquer outro meio admitido. É de responsabilidade da empresa credenciada manter junto à CREDENCIANTE seus dados para contato devidamente atualizados.

Caso a empresa selecionada no sorteio não queira realizar o serviço, esta deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 02 (dois) dias corridos, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizada a convocação da próxima empresa da lista de execução de serviços. A empresa que optou por não realizar os serviços na sua ordem de serviço, não perderá sua posição na lista de classificação, e será convocada no próximo rodízio, desde que tenha justificado a sua não realização do serviço.

Deverá ser possibilitado ao interessado, cujo credenciamento for considerado inepto, interpor recurso em prazo razoável e expressamente definido no Edital, contado da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Na ausência de definição do prazo para interposição de recurso nos normativos internos ou na legislação em vigor, define-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Não será permitida a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, tendo em vista que as demandas são pontuais e de baixa complexidade. Por outro lado, será permitida a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do Termo de Credenciamento será por meio de empreitada por preço unitário.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O prazo de vigência para o Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Os credenciamentos serão independentes e, por terem regime de execução por preço unitário, o prazo da execução dos serviços será definido pela CREDENCIANTE de acordo com cada projeto e será divulgado na emissão da Ordem de Serviço emitida pela

INVESTE SÃO PAULO, sendo que o prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O cronograma a seguir apresenta o detalhamento prazos ideais de entrega para cada produto, o qual será adaptado a cada ordem de serviço, previamente com o CREDENCIADO:



9 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será executado na sede do município paulista atendido.

10 DO VALOR

Os preços unitários de referência para o Credenciamento será conforme quadro abaixo:

INVESTSP				
OBJETO:	ELABORAÇÃO PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS E/OU PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
TABELA DE PREÇOS				
Itens	Atividade	Preço (R\$)	Preço (R\$)	Preço (R\$)
1	Usina Fotovoltaica	(0,5 MW até 1,5MW)	(1,5MW até 3,0MW)	(acima de 3MW)
1.1	Elaboração de Projetos para Usina Fotovoltaica	450.000,00	750.000,00	1.000.000,00
1.1.1	Estudo Prévio/Anteprojeto	45.000,00	75.000,00	100.000,00
1.1.2	Projeto Básico	67.500,00	112.500,00	150.000,00
1.1.3	Suporte para Tratativas com a Distribuidora e órgãos Reguladores	112.500,00	187.500,00	250.000,00
1.1.4	Suporte para Contratação das Obras e Equipamentos	112.500,00	187.500,00	250.000,00
1.1.5	Suporte para Fiscalização das Obras e Equipamentos	112.500,00	187.500,00	250.000,00
TOTAL		450.000,00	750.000,00	1.000.000,00

No valor preestabelecido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

São vedados o pagamento de qualquer sobretaxa ou outros valores além dos previstos na tabela de preços adotada no Credenciamento.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CREDENCIADA

As CREDENCIADAS deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- Certidão de Registro e de Regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, no Estado de sua Sede ou de seu domicílio, no qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e os serviços objeto deste Termo de Referência.

- Atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por organização pública ou privada, que comprove a execução satisfatória da prestação do serviço pela PROPONENTE, na qual tenha executado atividades que garantam semelhança ou características técnicas com os serviços objeto deste Termo de Referência, ou seja, Coordenação de Estudos de Viabilidade Técnica (EVT) e Projetos Básicos e/ou Executivos de infraestrutura. Quantitativo Mínimo: No mínimo 2 projetos de infraestrutura.

- Atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por organização pública ou privada, que comprove a execução satisfatória da prestação do serviço pela PROPONENTE, na qual tenha executado atividades que garantam semelhança ou características técnicas com os serviços objeto deste Termo de Referência, ou seja, Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica (EVT) e Projetos Básicos para instalações de captação de energia fotovoltaica, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária, que integrem o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Quantitativo Mínimo: No mínimo 2 projetos Básicos e/ou Executivos de Usina Fotovoltaica com potência mínima de 500 KWp.

- Atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por organização pública ou

privada, que comprove a execução satisfatória da prestação do serviço pela PROPONENTE, na qual tenha executado atividades que garantam semelhança ou características técnicas com os serviços objeto deste Termo de Referência, ou seja, Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica (EVT) e Projetos Básicos e/ou Executivos de infraestrutura. Quantitativo Mínimo: No mínimo 2 projetos de infraestrutura.

Os profissionais solicitados bem como os requisitos de experiência comprovada estão detalhados no quadro a seguir:

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	PRÉ-REQUISITOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
Engenheiro Civil ou Eletricista	Coordenador	Formação superior em Engenharia Civil Possuir pelo menos 10 anos de formado com experiência comprovada na Coordenação de Estudos de Viabilidade Técnica (EVT) e Projetos Básicos e/ou executivos em infraestrutura. Quantitativo Mínimo: 2 projetos
Engenheiro Eletricista	Profissional Sênior	Formação superior em Engenharia Elétrica. Possuir pelo menos 8 anos de formado com experiência comprovada na elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica (EVT) e Projetos Básicos e/ou executivos para instalações de captação de energia fotovoltaica, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD). Quantitativo Mínimo: 2 projetos básico e/ou executivos de Usina Fotovoltaica com potência mínima de 500 KWp.

Engenheiro Civil	Profissional Pleno	Formação superior em Engenharia Civil Possuir pelo menos 5 anos de formado com experiência comprovada na elaboração de Projetos Básicos e/ou executivos em infraestrutura. Quantitativo Mínimo: 2 projetos.
------------------	-----------------------	--

As extensões mínimas exigidas representam menos de 50% da extensão da demanda total estimada em cada projeto.

12 DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA

Considerando o valor reduzido dos serviços a serem executados, bem como sua natureza simples, não será exigida garantia para o Termo de Credenciamento.

13 DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos após sua realização e dar-se-ão via ordem bancária (OB), em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

O autorização de faturamento será emitida no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do produto corresponder à sub-etapa de execução, caso este seja aprovado e recebido pela CREDENCIANTE.

O prazo acima poderá ser reiniciado caso haja necessidade complementação ou aperfeiçoamento do objeto entregue, caso em que será contado após a entrega do material revisado.

13.1 Condições Gerais:

No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive

nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CREDENCIADA para correções solicitadas, não implicando a CREDENCIANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Juntamente com as notas fiscais/faturas, a CREDENCIADA deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal e artigo 27, alínea “a” da Lei nº 8.036/90;
- b) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social –INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal e artigo 47, inciso I, alínea “a” da lei nº 8.212/1991.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CREDENCIADA importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da CREDENCIANTE, deverá essa, mediante pedido da CREDENCIADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde adata do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times CM \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de Atualização Financeira; assim apurado:

Taxa percentual anual no valor de 6% $I = (i/100)/365 = 0,00016438$

CM = Índice de Correção Monetária *pro rata die*

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso.

A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CREDENCIADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

A CREDENCIANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, de acordo com este Termo de Referência.

14 DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da assinatura do Termo de Credenciamento firmado em decorrência deste Termo de Referência;

Fica definido como referência o índice de reajustamento IPCA.

O cálculo do índice de reajustamento deverá ser realizado conforme fórmula abaixo:

$$R = V. \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_0 = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CREDENCIANTE;(xxx/2024)

I_1 = Índice correspondente à data do reajuste;

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

As Tabelas de Preços quando forem reajustadas estarão disponíveis no site da CREDENCIANTE.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

No âmbito desta contratação, constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CREDENCIADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;
- c) Fornecer todos os documentos necessários ao desenvolvimento das análises de projetos previstas;
- d) Comunicar à CREDENCIADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços e propor novo cronograma quando for o caso.
- e) Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;
- f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência;
- g) Efetuar o pagamento devido nos termos do item PAGAMENTO;
- h) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor do contrato, sob pena de sanções administrativas contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- i) Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a

CREENCIADA acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

- j) Aplicar à CREENCIADA, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas e contratuais cabíveis;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREENCIADA.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREENCIADA

Constituem obrigações da credenciada:

- a) Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial;
- b) Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela CREENCIANTE;
- c) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do termo de credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a CREENCIANTE;
- e) Comunicar a CREENCIANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- f) Responder e reparar quaisquer danos diretamente causados à CREENCIANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo o acompanhamento da execução dos serviços pela CREENCIANTE;

- g) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;
- h) Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da CREDENCIANTE, por e-mail, entregando as documentações eventualmente solicitadas pela CREDENCIANTE, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;
- i) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CREDENCIANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CREDENCIANTE ou a terceiros;
- j) Caberá à CREDENCIADA entregar à CREDENCIANTE um Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;
- k) Substituir, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- l) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
- m) Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;
- n) Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- o) Nos casos mencionados no item acima, a CREDENCIANTE oficiará à

CREENCIADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

- p) Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da CREDENCIANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;
- q) Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CREDENCIANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste credenciamento, ainda que acontecido em dependência da CREDENCIANTE;
- r) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;
- s) Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da CREDENCIADA durante a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;
- t) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;
- u) Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;
- v) Assegurar a transferência de todas as obrigações do Termo de Credenciamento ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da CREDENCIADA com outrem;
- w) Em nenhuma hipótese, a CREDENCIADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- x) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto

deste credenciamento;

- y) Arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela CREDENCIANTE.
- I Sobre a transferência do conhecimento e a propriedade intelectual:
Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de direitos autorais da solução e concepção, do projeto, de todos os dados e suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do termo de credenciamento, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CREDENCIANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- II a cessão dos direitos também incluirá a fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra; e
- III Assegurar à CREDENCIANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CREDENCIANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

17 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE.

Os serviços serão fiscalizados pelo representante da INVESTSP, que atuará como fiscal, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à CREDENCIADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) atestar o adequado cumprimento da Ordem de Serviço; e
- c) opinar em todos os atos da CREDENCIANTE relativos à execução do Termo de Credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Fica definido que, antes da emissão da Ordem de Serviço a INVESTSP irá discutir e estabelecer o cronograma detalhado com a CREDENCIADA, para fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela CREDENCIANTE serão registrados e comunicados, por escrito, à CREDENCIADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

O acompanhamento da execução dos serviços contratados abrange, ainda, as seguintes rotinas, de competência do Gestor:

- a) Acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária de modo a não realizar qualquer despesa sem o prévio empenho;
- b) Instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

A fiscalização e gestão não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CREDENCIANTE** encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento deverão ser prontamente atendidas pela **CREDENCIADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CREDENCIADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim,

bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

18 DA FORÇA MAIOR

Se, por circunstâncias de força maior, a CREDENCIADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações do Termo de Credenciamento, deverá comunicar esse fato imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, informando os efeitos do evento.

Constatada, pela CREDENCIANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CREDENCIANTE, enquanto perdurar a condição de força maior, podendo proceder a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento motivado por qualquer das partes.

Para efeito deste item, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

19 DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento, correrão por conta e inteira responsabilidade da CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

Caso a CREDENCIADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no parágrafo anterior e isto implicar em responsabilidade solidária da CREDENCIANTE, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela CREDENCIADA, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

Serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CREDENCIANTE pode aplicar à CREDENCIADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações do termo de credenciamento consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto do credenciamento e da ordem de serviço e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CREDENCIANTE.
- b) Multa moratória e compensatória previstas neste Termo de Referência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

O inadimplemento contratual poderá ser penalizado com as seguintes multas:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da ordem de serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias; e
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ordem de serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão.

As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa da CREDENCIADA, e observarão às normas internas vigentes da CREDENCIANTE.

A multa aplicada não impede que a CREDENCIANTE rescinda o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da CREDENCIADA, se houver valores a receber.

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE terá início a partir da sua publicação

no Boletim Interno da InvestSP, estendendo-se os seus efeitos a todas as filiais ou subsidiárias da CREDENCIADA.

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE permite que a INVEST SP rescinda o termo de credenciamento e descredencie a empresa.

A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

21 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:

- a) A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência;
- b) O não cumprimento da Ordem de Serviço, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do cumprimento da Ordem de Serviço, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no; a associação da CREDENCIADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas por lei e neste Termo de Referência;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

Em caso de prazo judicial, a inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço enseja a rescisão imediata do Termo de Credenciamento, sendo permitido à Administração convocar outro credenciado e emitir a ele nova Ordem de Serviço.

Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o qual será diferido no caso de prazo judicial.

Nos casos de prazo judicial se, após contraditório e ampla defesa, ficar demonstrada ser inocente a credenciada, esta será ressarcida de eventuais custos em que tenha incorrido até o momento da rescisão.

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá se dar por:

- a) Resolução por culpa da **CREENCIADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CREENCIANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CREENCIANTE** o contraditório e a ampla defesa;
- b) Forma Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de rescisão, desde que haja conveniência para a **CREENCIANTE**; e
- c) Procedimento Judicial, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes da Ordem de Serviço até o limite dos prejuízos causados à **CREENCIANTE**.

Após a rescisão do Termo de Credenciamento será permitido à Administração convocar outro credenciado e emitir a ele nova Ordem de Serviço.

O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Forma e procedimentos para faturamento e pagamento.

22 DO DESCREDENCIAMENTO

Constituem motivos para o descredenciamento:

- a) A rescisão da Ordem de Serviço;
- b) A **CREENCIADA** deixar de cumprir os requisitos de habilitação técnica,

econômico-financeira e fiscal ou os de credenciamento;

- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do termo de credenciamento;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere ao termo de credenciamento;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento;
- h) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e condenação judicial nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) A não revelação de conflitos de interesses, relativos ao patrocínio de causas da parte adversa;
- j) A prática de atos lesivos à CREDENCIANTE previstos na Lei nº. 12.846/2013; e
- k) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CREDENCIANTE, direta ou indiretamente.

O descredenciamento motivado com base nos itens anteriores impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento nos 6 (seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

A CREDENCIANTE poderá, comprovada a culpa ou dolo, decidir pelo descredenciamento da CREDENCIADA.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA.

O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.

23 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

IV Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do credenciado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A CREDENCIADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os credenciantes.

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços credenciados, implicarão a revisão e atualização destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração do Termo de Credenciamento que aumente os encargos da CREDENCIADA, a CREDENCIANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24 DA RENÚNCIA

O não exercício de qualquer direito que caiba à CREDENCIANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CREDENCIADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

25 DO COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, a CREDENCIADA deverá:

a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CREDENCIANTE e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela empresa;

b) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CREDENCIANTE e na legislação de regência, associados ao objeto do Termo de Credenciamento;

c) Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da CREDENCIANTE; e

d) Comunicar à CREDENCIANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do credenciamento, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

26 DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada à CREDENCIADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do Termo de Credenciamento, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança na CREDENCIANTE ou no município a ser atendido.

Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge,

o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

27 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Na hipótese de, em razão da execução do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CREDENCIANTE, a CREDENCIADA declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:

- a) A CREDENCIANTE agirá como "controlador" e a CREDENCIADA agirá como "operador", nos termos da LGPD;
- b) A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;
- c) A CREDENCIADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CREDENCIANTE, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Termo de Credenciamento em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;
- d) A CREDENCIADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Termo de Credenciamento, agirão de acordo com a LGPD;
- e) A CREDENCIADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;
- f) A CREDENCIADA poderá recusar instruções da CREDENCIANTE para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;
- g) Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da CREDENCIADA sobre o tratamento de dados pessoais, a CREDENCIADA submeterá esse pedido à apreciação da CREDENCIANTE, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo CREDENCIANTE;
- h) A CREDENCIADA não poderá transferir o tratamento de dados pessoais

para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da CREDENCIANTE;

- i) A CREDENCIADA prestará assistência à CREDENCIANTE quando necessária para que a CREDENCIANTE cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;
- j) A CREDENCIADA implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- k) Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CREDENCIADA informará à CREDENCIANTE, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A CREDENCIADA deverá informar, no mínimo:
 - I. Descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - II. Informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
 - III. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - IV. Os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e
 - V. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- l) A CREDENCIANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da CREDENCIADA com base neste Termo de Credenciamento, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais

implementadas pela CREDENCIADA.

Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou CREDENCIADA, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). As atividades de tratamento desses dados pessoais pela CREDENCIANTE objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento devem declarar expressamente, quando da hipótese prevista na cláusula 18.2, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

Em tais casos, a CREDENCIADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

- a) Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- b) Compromete-se a informar à CREDENCIANTE, no âmbito da execução do Termo de Credenciamento, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;
- c) Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Termo de Credenciamento.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, o Termo de Referência, o Edital e a Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

29 DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por

extrato, no Site da Investe São Paulo.

30 DO FORO

O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Estadual da cidade de São Paulo/SP.

Uira Sorbo Semeghini

Uira Sorbo Semeghini (16 de agosto de 2024 09:47 ADT)

UIRÁ SORBO SEMEGHINI

Gerente Geral Corporativo e Financeiro

ANEXO-I-TERMO-DE-REFERENCIA - versão 3

Relatório de auditoria final

2024-08-16

Criado em:	2024-08-16
Por:	Gabriella Nunes de Miranda (gabriella.miranda@investsp.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAHOCGKUSyktGis2lXl9fkzVDm4lUaMqe

Histórico de "ANEXO-I-TERMO-DE-REFERENCIA - versão 3"

-  Documento criado por Gabriella Nunes de Miranda (gabriella.miranda@investsp.org.br)
2024-08-16 - 12:44:29 GMT- Endereço IP: 189.44.47.52
-  Documento enviado por email para Uira Sorbo Semeghini (uira.semeghini@investsp.org.br) para assinatura
2024-08-16 - 12:46:19 GMT
-  Email visualizado por Uira Sorbo Semeghini (uira.semeghini@investsp.org.br)
2024-08-16 - 12:46:55 GMT- Endereço IP: 104.47.55.126
-  Uira Sorbo Semeghini (uira.semeghini@investsp.org.br) concordou explicitamente com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com AGENCIA PAULISTA DE PROMOCAO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SAO PAULO
2024-08-16 - 12:47:30 GMT- Endereço IP: 189.44.47.52
-  Documento assinado eletronicamente por Uira Sorbo Semeghini (uira.semeghini@investsp.org.br)
Data da assinatura: 2024-08-16 - 12:47:30 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.44.47.52
-  Contrato finalizado.
2024-08-16 - 12:47:30 GMT